

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITO DE INTERESSES DA CICLUS AMAZÔNIA S.A.

Os termos grafados com letra inicial maiúscula nessa Política terão o significado a eles atribuídos no Anexo A.

1. Objetivo, aplicação e fundamento

1.1. **Objetivo.** A presente Política visa a regular como serão adotadas as decisões a serem tomadas no âmbito da Companhia quando envolverem Transações com Partes Relacionadas e outras situações com potencial Conflito de Interesses.

1.2. **Aplicação.** Essa Política se aplica à Companhia, devendo ser observada por todos os seus acionistas e Pessoal Chave da Administração.

2. Procedimento para Aprovação de Transações com Partes Relacionadas

2.1. **Comunicação à Diretoria.** Qualquer Pessoa Chave da Administração que deseje contratar, pela Companhia, qualquer Transação com Parte Relacionada deverá informar a Diretoria da Companhia sobre tal transação, fornecendo-lhe as informações necessárias à análise da pretendida contratação.

2.2. **Análise Preliminar da Diretoria.** A Diretoria da Companhia deverá analisar a Transação com Parte Relacionada pretendida, sendo-lhe facultado solicitar informações adicionais junto à Pessoa Chave da Administração que tenha solicitado a realização de tal contratação, e elaborar um parecer, por escrito, que indique, pelo menos:

- (a) se a transação está em Condições de Mercado;
- (b) se há motivos claros que justifiquem a Transação com Parte Relacionada e, caso existam, qual a justificativa para seleção da Parte Relacionada para efetivação do negócio em detrimento das alternativas de mercado; e
- (c) a observância aos princípios e regras desta Política.

2.3. **Submissão à Análise da Assembleia Geral.** O parecer elaborado pela Diretoria será submetido à análise da Assembleia Geral da Companhia. A Assembleia Geral da Companhia poderá reprová-la, desde que verifique o atendimento aos seguintes critérios:

- (a) a transação deve estar em Condições de Mercado e em condições equitativas;
- (b) a Parte Relacionada em questão deverá ter apresentado melhor preço e/ou qualidade comparado a negócios ofertados por terceiros; e
- (c) todas as condições dessa Política deverão ter sido integralmente observadas.

2.3.1. **Arquivamento.** Caso aprovada a celebração da Transação com Parte Relacionada, o parecer elaborado pela Diretoria deverá ser arquivado na sede da Companhia, em conjunto com a ata do conclave que aprovou a transação.

2.4. **Obrigação de Divulgar.** A Companhia deverá divulgar as Transações com Partes Relacionadas que realize, da seguinte forma:

- (a) nos termos da Cláusula 60.5 do Contrato de Concessão, a Companhia deverá encaminhar ao Município de Belém do Pará, por meio de sua Secretaria Municipal de Saneamento – SESAN, no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua assinatura, cópia dos contratos firmados com Partes Relacionadas; e
- (b) em atendimento ao disposto na Cláusula 60.6 do Contrato de Concessão, no prazo de até 30 (trinta) dias de contratação entre a Companhia e uma Parte Relacionada que envolva valor global superior a 5% (cinco por cento) da receita bruta anual projetada da Companhia, considerando o valor da Contraprestação vigente, a Companhia deverá publicar em seu sítio eletrônico tal contratação, na forma do item 2.4.1, abaixo, sendo que, nesses casos, a divulgação deverá ser realizada com até 5 (cinco) dias do início da execução do objeto da transação em questão.

2.4.1. Conteúdo da Divulgação Eletrônica. A divulgação de que trata a alínea 'b' do item 2.4 deverá conter as seguintes informações:

- (a) informações gerais sobre a Parte Relacionada contratada;
- (b) objeto da contratação;
- (c) prazo da contratação;
- (d) condições gerais de pagamento e de reajuste dos valores envolvidos na contratação; e
- (e) descrição geral da negociação e da decisão acerca da contratação.

3. Procedimento para Situações Envolvendo Conflito de Interesses

3.1. Identificação da Situação e Impedimento de Voto. Sempre que alguma Pessoa Chave da Administração ou um acionista se deparar com uma situação de decisão em que haja potencial Conflito de Interesses, sendo certo que não será necessariamente uma situação de Conflito de Interesses uma decisão que envolva uma Parte Relacionada da Companhia e/ou da pessoa em questão, tal pessoa deverá se declarar impedida, comunicando o Conflito de Interesses aos demais membros do órgão decisório em questão e se abstendo de proferir voto no procedimento decisório.

3.1.1. Comunicação por Terceiro. Na hipótese de ausência de manifestação da pessoa envolvida no possível Conflito de Interesse, qualquer outro membro do órgão incumbido da decisão, que tenha conhecimento da situação, deverá informar sobre a questão aos demais membros do órgão, cabendo (i) aos demais membros decidir sobre o Conflito de Interesses, e, caso confirmada a existência do Conflito de Interesses, (ii) ao presidente do órgão declarar o Conflito de Interesses e não computar o voto da pessoa conflitada.

3.1.2. Omissão da Declaração de Impedimento. A ausência de manifestação voluntária de impedimento da pessoa envolvida no Conflito de Interesse será considerada violação a essa Política, devendo tal comportamento ser levado imediatamente ao conhecimento da Diretoria da Companhia para avaliação da situação e tomada de eventuais medidas cabíveis, incluindo a submissão do Conflito de Interesses e da decisão dali decorrentes à análise da Assembleia Geral da Companhia.

3.2. Ata. O Conflito de Interesses e a abstenção do voto da pessoa conflitada deverão constar na ata do conclave.

4. Atualização e Publicação da Política

4.1. Atualização. A Companhia atualizará a presente Política sempre que necessário, inclusive em razão de mudanças no Estatuto Social da Companhia, na legislação a ela aplicável ou em decorrência de ordem de autoridade competente.

4.2. Publicação. A versão atualizada dessa Política deverá ser publicada e mantida, para livre acesso, no sítio eletrônico da Companhia.

4.3. Vigência. Essa Política entrou em vigor no dia 09/06/2025 e assim permanecerá por prazo indeterminado.

* * * *

ANEXO A **DEFINIÇÕES**

1. Os termos grafados com letra inicial maiúscula nessa Política têm os seguintes significados, independentemente de estarem grafadas no singular ou no plural e em gênero feminino ou masculino:

<u>“Companhia”</u>	significa a Ciclus Amazônia S.A.
<u>“Condições de Mercado”</u>	significam aquelas condições em que, durante sua negociação, são observados os princípios da (i) competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); (ii) conformidade

	(aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia); (iii) transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia); e (iv) equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros); mesmos princípios que são observados nas negociações feitas pela Companhia com partes independentes.
<u>“Conflitos de Interesses”</u>	significam as situações, no âmbito da Companhia, em que os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, possam estar motivados por interesses particulares e/ou não estar alinhados aos objetivos da Companhia em matérias específicas.
<u>“Contraprestação”</u>	Contraprestação pecuniária mensal paga pelo município de Belém à Companhia no âmbito do Contrato de Concessão Administrativa.
<u>“Contrato de Concessão Administrativa”</u>	significa o contrato nº 01/2024, intitulado “Contrato de Concessão Administrativa dos Serviços Públicos Especializados de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, que entre si celebraram o Município de Belém, com a concessionária Ciclus Amazônia S.A., e interveniência da Agência Reguladora Municipal de Belém – ARBEL, decorrente da Concorrência Pública nº 02/2023 – SESAN”.
<u>“CPC 05”</u>	significa o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela Comissão de Valores Imobiliários por meio da Deliberação nº 64 de 07 de outubro de 2010, conforme alterado.
<u>“Partes Relacionadas”</u>	<p>significa, conforme previsto no CPC 05, as seguintes pessoas físicas ou jurídicas que estão relacionadas com a Companhia:</p> <p>“Parte Relacionada é a pessoa ou a entidade que está relacionada com a entidade que está elaborando suas demonstrações contábeis:</p> <p>(i) Uma pessoa, ou membro próximo de sua família, está relacionada com a Companhia se:</p> <p style="padding-left: 40px;">(a) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;</p> <p style="padding-left: 40px;">(b) tiver influência significativa sobre a Companhia; ou</p> <p style="padding-left: 40px;">(c) for membro do Pessoal Chave da Administração (conforme definido abaixo) da Companhia ou de sua controladora.</p> <p>(ii) Uma entidade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada:</p>

- (a) a entidade e a Companhia são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
- (b) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) da Companhia (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
- (c) uma entidade e a Companhia estão sob o controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira entidade;
- (d) uma entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a Companhia for coligada dessa terceira entidade;
- (e) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados dessa entidade e da Companhia. Se a Companhia for ela própria um plano de benefício pós emprego, os empregados que contribuem com a mesma também serão considerados partes relacionadas com a Companhia;
- (f) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item (i) acima;
- (g) uma pessoa identificada na letra (i) (a) que tenha influência significativa sobre a entidade, ou for membro do Pessoal Chave da Administração da entidade ou de sua controladora; e
- (h) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de Pessoal Chave da Administração da Companhia ou à controladora da Companhia.”

Não são consideradas Partes Relacionadas da Companhia:

(i) uma entidade, simplesmente por ter administrador ou outro membro do Pessoal Chave da Administração em comum com a Companhia, ou porque um membro do Pessoal Chave da Administração da Companhia exerce influência significativa sobre outra entidade;

(ii) um empreendedor que atue em conjunto com a Companhia, simplesmente por compartilhar o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*);

(iii) (a) entidades que proporcionam financiamentos, (b) sindicatos, (c) entidades prestadoras de serviços públicos, e (d)

	<p>departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a Companhia, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a Companhia (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da Companhia ou participar no seu processo de tomada de decisões); e</p> <p>(iv) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a Companhia mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.</p>
<p>“<u>Pessoal Chave da Administração</u>” ou “<u>Pessoa Chave da Administração</u>”</p>	<p>significam as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) da Companhia.</p>
<p>“<u>Política</u>”</p>	<p>significa a presente Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesses da Ciclus Amazônia S.A.</p>
<p>“<u>Transações com Partes Relacionadas</u>”</p>	<p>significam as operações nas quais haja a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Companhia e qualquer das Partes Relacionadas, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.</p>

2. Todas as definições contidas nesse Anexo A que estejam previstas no CPC 05 --inclusive a especificação de pessoas que não são consideradas Partes Relacionadas, contida ao final da definição de Partes Relacionadas-- serão automaticamente atualizadas em decorrência de qualquer alteração no CPC 05 ou em norma que venha a substituí-lo.